



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Portaria n.º 067/2014

Guadalupe (PI), 21 de julho de 2014.

Concede licença pelo prazo de 60 (sessenta) dias a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

I – Conceder Licença pelo prazo de 60 (sessenta) dias à Servidora Pública Municipal DINA MARIA BANDEIRA DE MIRANDA, professora lotada na Escola Municipal Raimundo Nonato de Santana, com carga horária de 40 (quarenta) horas, por motivo de doença de sua mãe, com direito ao recebimento do vencimento, conforme reza o artigo 66 da Lei Municipal n. 237, de 14 de dezembro de 2007.

II – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Comunique – se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dias vinte e um de julho de dois mil e quatorze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Portaria n.º 068/2014

Guadalupe (PI), 21 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 15 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando, memorando encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual relata irregularidades no serviço cometidas pela servidora SILVANIA MARIA DE CARVALHO, no exercício da função de Agente de Saúde, conforme abaixo assinado dos moradores do bairro Vila Parnaíba;

Considerando, que nos termos do art. 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, compete a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a abertura de Sindicância para apuração de eventual falta disciplinar cometida pela servidora SILVANIA MARIA DE CARVALHO.

Art. 2º - Para a condução dos trabalhos ficam nomeados os servidores: Fernando Matos Brito, Dionilson de Sousa e Rhangell Sandes Almeida de Moraes, todos servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

Art. 3º - Os servidores nomeados designarão entre si um presidente e um secretário para condução dos trabalhos.

Art. 4º - A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e um de julho de dois mil e quatorze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ: 06.554.919/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 105/2014.

Francinópolis, (PI), 23 de julho de 2014.

Dispõe sobre alteração da lei nº 029/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – do FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, do Capítulo II, Lei Municipal nº 029/2007 de 23 de março de 2007, que trata da Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é composto por no mínimo 9 (nove) membros, titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, em 23 de julho de 2014.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

REGIANE RODRIGUES DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração